

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** o Regulamento da Pós-Graduação (*LATO-SENSU*) da Faculdade Realiza, *ad referendum* aos Órgãos Competentes, como se segue:

## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (*LATO SENSU*)<sup>1</sup>**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§1º - Os Cursos de Pós-Graduação conferirão os respectivos certificados;

§2º - Os Cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser administrados por convênio firmado entre a IES e outras instituições.

---

<sup>1</sup> Em consonância com a Resolução Nº 1, de 06 de abril de 2018

§1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato bilateral.

§2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual de contratos firmados pela IES com outras instituições.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Complementar conhecimento em determinada área de estudo e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;

II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional, possibilitando a região uma forma de educação continuada, ampliando as possibilidades de desenvolvimentos regional.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - O Projeto de criação do Curso deve conter:

I. Identificação:

- a) Nome do Curso;
- b) Coordenador do Curso;
- c) Período previsto de realização;
- d) Períodos de inscrição e seleção;
- e) Carga horária;
- f) Número de vagas;
- g) Clientela-alvo e condições de matrícula;

II. Justificativa;

III. Objetivos gerais e específicos;

IV. Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;

V. Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar a disciplina;

VI. Metodologia de ensino do Curso e critérios de avaliação das disciplinas;

VII. Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamento;

VIII. Demais normas de funcionamento.

Art. 7º - O Projeto de curso deve ser encaminhado ao Coordenador de Pós-Graduação para a apreciação e aprovação.

Art. 8º - O Projeto do Curso será encaminhado à Diretoria Geral acompanhado da cópia do parecer da Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenadoria, no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão à Diretoria para posterior aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e Conselho Superior

(CONSUP), sem a qual o referido curso não poderá ser objeto de divulgação e publicidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS**

Art. 9º - Cada Curso terá um Coordenador específico, sendo ele indicado pelo Diretor Geral da Instituição e o Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 10 - A cada oferta do Curso, o Coordenador de Pós-Graduação deverá aprovar, e submeter à aprovação da Diretoria, o calendário de oferecimento do Curso, o nome do Coordenador do Curso e a sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art. 11 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regulamento;

II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Curso(s) envolvido(s) na Pós-Graduação;

III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação;

IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação;

V. elaborar e apresentar para Diretoria um relatório, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração dos Cursos, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

Art. 12 - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação, compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Curso, com direito, somente, ao voto de qualidade;

II. Quando convocado, representar a Curso em reuniões;

III. Executar as deliberações da Diretoria e Coordenação de pós-graduação que estabelece as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação;

IV. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;

V. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação de Pós-Graduação;

VI. Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação;

VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Diretoria e homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 14 - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da IES, mas, profissionais de outras Instituições poderão integrar o mesmo, desde que

não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Diretoria e homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação, a participação externa à IES poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 15 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da IES e deste regulamento.

Art. 16 - São as seguintes às atribuições do corpo docente:

I. Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário a ministração da sua disciplina;

II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

III. Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e responder a questões dos estudantes matriculados nos Cursos a distância;

IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. Participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 17 - Haverá, para cada aluno dos Cursos de especialização, um orientador ou, a critério do orientador, um comitê de orientação.

§1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do corpo docente da IES.

§2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 18 - Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à defesa;
- IV. presidir a defesa de monografia ou trabalho de conclusão;
- V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO DOS CURSOS**

Art. 19 - A admissão aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 20 - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, de acordo com as Normas Regimentais da IES.

§1º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§2º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete estabelecer as demais exigências da matrícula para os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo curso.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

Art. 22 - A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e a distância será realizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, no prazo fixado pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§1º - No ato da matrícula inicial, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela secretária do curso específico.

§2º - Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

## **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 23 - Os Cursos terão duração máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

§1º - Os Cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, respectivamente, sendo computado nos cursos à distância o

tempo no atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas a questões dos estudantes matriculados.

§2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 24 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos de acordo com calendários próprios, aprovados pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 25 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento à distância ou outros processos didáticos.

Art. 26 - Haverá para cada Curso à Distância pelo menos 01 (um) encontro técnico presencial quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§1º - O comparecimento aos encontros técnicos presenciais é obrigatório;

§2º - Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso estabelecido no Art. 23.

§3º - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO REGIME DOS CURSOS**

Art. 27 - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste regulamento.

Art. 28 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Curso, a Coordenação de Curso deverá submeter o Relatório Final ao Coordenador de Pós-graduação.

Parágrafo único - O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas, em modelo definido pela secretária, e uma síntese da Avaliação do Curso pelos participantes.

Art. 30 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria IES poderão ser aceitas, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§2º - A critério de cada Coordenação de Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

## **CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 31 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto de curso.

§2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º - É obrigatória a frequência nos encontros técnicos presenciais dos cursos à distância, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a refazer a disciplina.

Art. 32- Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 33– Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas da ABNT.

§2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será atribuído ao aluno o conceito S (Satisfatório – nota igual ou superior a 6,0) ou N (Não Satisfatório – nota inferior a 6,0).

§3º - Ao aluno que não concluir a monografia ou trabalho de conclusão, mas cuja frequência no curso esteja dentro do exigido, será facultado o direito de solicitar certificado de aperfeiçoamento.

Art. 34 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância;

IV. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenadoria.

§1º - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

§2º - Será facultado ao aluno que estiver enquadrado no inciso I e/ou reprovado em monografia ou trabalho de conclusão solicitar certificado de aperfeiçoamento, desde que atendido o disposto no §1º do Art. 23.

Art. 35 - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências, de natureza geral ou específica, aprovadas Pelo Coordenador de Pós-Graduação e homologadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS**

Art. 36 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Diretoria as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem o seu Relatório Final aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§2º - A aprovação do Relatório Final pelo Coordenador de Curso envolvido é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subsequentes de nível equivalentes.

Art. 37 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Aperfeiçoamento ou de Especialização, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Diretor Geral**  
**Faculdade Realiza**